



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a seleção de propostas para Registro de Preços, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de remoção de entulho (expurgo de materiais de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis) para atender as necessidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), localizados na sede em Marabá e demais campi nas cidades de Rondon do Pará, São Félix do Xingu, Xinguara e Santana do Araguaia, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.**

1.2. Segue abaixo a demanda prevista:

SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO - UNIDADE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO SERVIÇO	DEMANDA GLOBAL MÁXIMA	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
01	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Marabá	R\$ 234,67	200	R\$ 46.934,00
02	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Santana do Araguaia	R\$ 234,67	52	R\$ 12.202,84
03	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus São Félix do Xingu	R\$ 234,67	52	R\$ 12.202,84
04	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Xinguara	R\$ 234,67	52	R\$ 12.202,84
05	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Rondon do Pará	R\$ 234,67	52	R\$ 12.202,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 95.745,36



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

1.3.O Objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de terceirização de equipamentos e mão de obra.

1.4.Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5.A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Preço Global*.

1.6. O prazo de validade da presente ata é de doze meses contados a partir da data de assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, durante os três turnos, recebe diariamente em suas instalações um significativo número de discentes, docentes, servidores, fornecedores, colaboradores e visitantes, os quais circulam nas diversas dependências desta Instituição de Ensino, em suas três unidades de Marabá, bem como nos campi de Rondon do Pará, Xinguara, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia;

2.2.O quantitativo de pessoas que circulam no ambiente institucional, bem como a importância dos serviços prestados pela instituição, justificam a necessidade dos serviços de remoção de entulho, visto que estes são necessários para a manutenção das instalações físicas desta Universidade, que proporcionam o desempenho regular das atividades institucionais, mantendo um ambiente limpo, higienizado e apropriado para o atendimento da missão institucional;

2.3.A lei 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores contemplam esses serviços que, por sua natureza, são necessários ao órgão, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados se enquadram perfeitamente nessa essência, são de natureza necessária e, portanto, deverão ser executados, para que não ocorra sérios prejuízos para a Administração;

2.4.Diante da inexistência no quadro funcional da UNIFESSPA de agentes com a atribuição de executar serviços de remoção de entulho em suas dependências, e de acordo com a norma veiculada pelo art. 1º do Decreto nº 2.271/97, fica justificada a contratação do serviço na forma como a seguir será discriminado.

2.5.A contratação por Empreitada de preço global justifica-se pelo fato de se tratar da execução de serviço por preço certo e total (art. 6º, VII, "a").

2.6.O serviço de remoção de entulho será realizado por localidade **sem agrupamento de itens**.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

3.1.A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a seleção de propostas para Registro de Preços, visando à **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de remoção de entulho (expurgo de materiais de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis) para atender as necessidades da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), localizados na sede em Marabá e demais campi nas cidades de Rondon do Pará, São Félix do Xingu, Xinguara e Santana do Araguaia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.3. A prestação dos serviços de que trata esta licitação consiste no transporte, colocação, permanência e retirada de caçamba para coleta de entulhos

3.4. Todo volume de entulho, deverá ser retirado, transportado e descartado sob responsabilidade da contratada, observando-se as normas e exigências do Código de Trânsito e demais órgãos pertinentes sobre transporte e descarga de entulho;

3.5. A contratada deverá descartar em local de acordo com as normas de funcionamento de cada município e com a autorização dos órgãos ambientais competentes. O não cumprimento desta exigência implicará em sanções administrativas.

3.6. O serviço deverá ser acompanhado e organizado por funcionário da contratada, garantindo o bom andamento do serviço;

3.7. O destino final do material, bem como taxas e autorização para descarga, serão de responsabilidade da Contratada;

3.8. Ao final da remoção total do entulho, deverão ser executadas a regularização e limpeza do terreno, deixando-o pronto para a utilização

3.9. A carga e descarga ocorrerá por conta exclusiva da Contratada, que poderá ser manual ou mecanizada.

3.10. É proibido o uso de container danificado, apresentando vazamento, contendo lixo sem acondicionamento em sacos plásticos, ou em depósito excessivo de resíduos, desrespeitando os limites da sua capacidade.

3.11. A higienização, conservação e reparos de irregularidades nos recipientes é de responsabilidade do proprietário.

3.12. O transporte dos resíduos de construção civil deverá ser realizado de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos.

3.13. O manejo dos resíduos de construção civil, no âmbito interno da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, deve obedecer a critérios técnicos, que conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

3.14. O transporte dos resíduos sólidos, objeto deste contrato, será feito em veículo apropriado, compatível com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

3.15. É vedado a empresa contratada:

3.15.1. Realizar o transporte dos resíduos, quando os dispositivos que os contenham estiverem com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

3.15.2. Sujar vias e logradouros públicos perante a operação dos equipamentos de coleta de resíduos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A empresa contratada deverá ser especializada em coleta e remoção de entulhos (expurgo de materiais de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis).

5.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser prestados pelo Sistema de ata de Registro de preços.

5.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.4.1. A prestação dos serviços deverá atender, no que couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

5.4.2. Em dezembro de 2010, a Lei 12.349 alterou a Lei de Licitações, a 8.666/93, para a seguinte versão: "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

5.4.3. As licitações sustentáveis ou verdes são aquelas que levam em consideração a sustentabilidade dos bens e serviços a ela relativos. Com a alteração legal referida, a sustentabilidade agora é considerada variável obrigatória e não mais opcional.

5.5. Classificação dos resíduos:

5.5.1. Os resíduos sólidos da construção e demolição são responsáveis por um grande impacto ambiental, sendo, frequentemente, dispostos de maneira clandestina, em terrenos baldios e outras áreas públicas, tendo sua potencialidade desperdiçada.

5.5.2. Apesar dessa prática ainda ser presente na maioria dos centros urbanos, pode-se dizer que, nos últimos anos, tem diminuído, em decorrência, principalmente, do avanço nas políticas de gerenciamento de resíduos sólidos, com a criação da Resolução nº 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA, 2002), alterada pela Resolução nº 348/2004, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos, indicando que os geradores passam a ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas e estradas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

5.5.3.A Resolução, além disso, estipula a segregação dos resíduos em diferentes classes e seu encaminhamento para reciclagem e disposição final adequada. Essa exigência representou um importante marco legal, determinando responsabilidades compartilhadas.

5.5.4.A Resolução nº 307 do CONAMA determina que os Resíduos da Construção Civil (RCC) sejam classificados da seguinte forma:

I – Classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reforma e reparo de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reforma e reparo de edificações, que sejam componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios, etc) produzidas nos canteiros de obra;

II – Classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III – Classe C – resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias, ou aplicações, economicamente viáveis, que permitam sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos de gesso;

IV – Classe D – resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados, oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

5.5.5.Entretanto, os RCC devem ser gerenciados de forma adequada para se evitar que sejam abandonados e acumulados em locais inapropriados. A disposição irregular desses resíduos pode gerar problemas de ordem estética, ambiental e de saúde pública.

5.5.6.Diante disto, a Resolução nº 307 do CONAMA estabeleceu a destinação adequada das seguintes formas:

I – Classe A: deverão ser reutilizados, ou reciclados, na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos de construção civil, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

II – Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

III – Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, portanto, seguindo recomendações específicas para cada produto.

5.5.7.Com o estabelecimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei 12.305/2010, o manejo dos resíduos sólidos passou a ser regido por lei federal. As novas regras sistematizam as diretrizes da gestão dos resíduos e fixam um prazo máximo de quatro anos para erradicação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

lixões no Brasil e, dentre outras medidas, determinam que todos os municípios e estados elaborem um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como condição para o acesso aos recursos da União.

5.5.8. A Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, estabeleceu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos, com diretrizes, objetivos, programas e ações específicas, no âmbito do Distrito Federal. Entre elas, a criação de áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem – ATTs, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil).

5.5.9. Desta maneira, o objeto desta contratação se faz necessário, pelo fato de ser responsabilidade dos geradores de resíduos sólidos, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídas o consumo, a retirada de entulhos, de restos de materiais de construção e de lixos não recolhidos pelo serviço de limpeza urbana.

5.6. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

5.7. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme Art. 12 do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.7.1. As soluções encontradas para o serviço de remoção de entulhos não têm uma diversidade tão vasta. Segue abaixo algumas empresas que tratam deste tipo de Solução:

Ordem	Órgão	UASG	Pregão	Objeto
1	INST.FED.CIÊNCIA E TEC. RS/CAMPUS RIO GRANDE	158262	Dispensa de Licitação Nº 69/2019	Contratação de empresa para locação e transporte de caçambas estacionárias de 5m ³ , aberta e /ou fechada, para retirada de lixo e entulhos em prédios e setores da UFRN localizados na cidade de Natal-RN, com caminhão montado com sistema poliguindaste aprovado pelo INMETRO, apropriado para remoção do referido entulho
2	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Aracaju-SE	158393	Pregão 6/2019	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de remoção de expurgo de material de construção (Exceto de obras de empreiteiras), restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvores, vidros quebrados e outros materiais inservíveis, através de coleta em container caçamba estacionária com capacidade de volume para 5m ³ (cinco metros cúbicos) para retirada de entulhos do interior do Instituto Federal de Sergipe, na sede do Campus Aracaju, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
3	COMANDO DO EXERCITO	160345	Dispensa de Licitação Nº 11/2019	Limpeza e conservação.(retirada de entulhos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

4	COMANDO DO EXERCITO	160432	Pregão 00001/2019	Serviço de coleta de resíduos diversos, misto, não contemplando Contaminados, através de locação de caçamba estacionária unitária tipo papa-entulho de 5 (cinco) m ³ . A caçamba deverá ser transportada pela contratada até o local designado pela Contratante, e recolhida num prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data em que a caçamba foi estacionada. O recolhimento da caçamba e destinação dos entulhos é de responsabilidade da Contratada. A apresentação de mtr (manifesto de transporte de resíduos) por parte da Contratada é obrigatória. O transporte dos resíduos deverá ser feito para locais adequados.
---	---------------------	--------	----------------------	---

5.8. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9. As obrigações da Contratante e Contratada estão previstas neste Termo de Referência (Itens 11 e 12 respectivamente).

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Com o objetivo de inteirar-se das condições, do grau de dificuldade existente, bem como outras peculiaridades existentes para a realização de serviços de remoção de entulho para os campi da Unifesspa, deverá ser firmada pela empresa licitante, no momento da habilitação, declaração que vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo ofertado no "Anexo II", a fim de comprovar que tem pleno conhecimento de todos os elementos necessários ao cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. Em nenhuma hipótese o licitante poderá alegar desconhecimento das condições existentes para a elaboração da Proposta, bem como a forma de execução dos serviços de remoção de entulho.

6.3. A visita para a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços deverá ser acompanhada por servidor designado para este fim, devendo ser previamente agendada, até o último dia anterior à data fixada para a abertura da licitação, através número 2101-7183 (Divisão de Serviços Gerais- Secretaria de Infraestrutura).

6.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da **vistoria**.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Remoção de Entulho sempre que solicitado pela Contratada.

7.1.2. A remoção dos entulhos consistirá em manter a área externa do ambiente institucional livre qualquer expurgo de materiais de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis.

7.2. Serviços:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

7.2.1. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência se dará na medida exata em que surgirem as demandas da Unifesspa.

7.2.2. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será solicitada mediante Ordem de Serviço acompanhada de Nota de Empenho a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

7.2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve providenciar junto à Unifesspa o agendamento dos serviços.

7.2.4. Quando da execução dos serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.5. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número suficiente para a realização dos serviços propostos.

7.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

7.3. Possíveis omissões, falhas ou incorreções na apresentação da proposta comercial não poderão constituir pretexto para a proponente adjudicatária pretender alterar a composição dos custos unitários;

7.4. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Gestão Contratual:

8.1.1. A fiscalização contratual do objeto relativo a este Termo de Referência, se dará por meio das seguintes unidades organizacionais:

8.1.1.1. Divisão de Serviços Gerais- DISERV (Secretaria de Infraestrutura-SINFRA);

8.1.1.2. Divisão de Contratos e Convênios- DICC.

8.2. Critérios para medição:

8.2.1. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência se dará na medida exata em que surgirem as demandas da Unifesspa.

8.2.2. A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será solicitada mediante Ordem de Serviço acompanhada de Nota de Empenho a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

8.2.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deve providenciar junto à Unifesspa o agendamento dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

8.2.4 Quando da execução dos serviços, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação verificará a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número suficiente para a realização dos serviços propostos.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

8.5. Garantia dos serviços:

8.5.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

8.5.2. O prazo para garantia da prestação dos serviços é aquele estabelecido em lei, ou em sua falta aquele convencionado em mercado.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

9.1.1. A empresa deverá enviar caçamba estacionária (container), quando solicitada pelo gestor do contrato, conforme necessidade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

9.1.2. Caminhão poliguindaste para transporte do material.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os valores utilizados como referencial de preço máximo nesta licitação foram definidos através de uma ampla pesquisa de preços realizada pela Unifesspa, aplicando-se a média dos preços pesquisados.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar proposta para atender a demanda global máxima para os serviços de remoção de entulho.

10.3. O consumo da demanda global máxima contratada será utilizado conforme constatada necessidade pelo setor de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Unifesspa, e em ordem de prioridade de acordo com o diagnóstico da situação.

10.4. Da demanda global máxima serão deduzidos progressivamente e cumulativamente, os serviços de remoção de entulho realizados, até que finde o valor máximo de demanda estabelecido neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

10.5. A empresa CONTRATADA deverá considerar na sua proposta todos os itens referentes ao recolhimento de taxas, emolumentos e impostos prévios ao início do serviço, tais como Licenças Municipais, Registros de funcionários e outras despesas decorrentes da atividade a ser executada.

10.6. Dos locais de Execução dos serviços:

10.6.1. Os serviços de remoção de entulho serão executados em todas as Unidades da Unifesspa, como demonstrado no quadro abaixo.

Unidade	Endereço
Unifesspa – Campus Marabá–Unidade I	Folha 31, Qd 07, Lote Especial, s/n, Nova Marabá, CEP 68501-970, Marabá-Pará.
Unifesspa – Campus Marabá– Unidade II	Folha 17, Qd 04, Lote Especial s/n, CEP 68501-970, Marabá-Pará.
Unifesspa – Campus Marabá– Unidade III	Avenida dos Ipês, s/n, Marabá-Pará.
Unifesspa–Campus Santana do Araguaia	Avenida Albino Malzoni nº 234, Bairro Bel Recanto.
Unifesspa – Campus São Félix do Xingu	Travessa Manoel Antônio dos Santos, s/n, Qd 52, Bairro Centro.
Unifesspa – Campus Xinguara	Rua Maranhão s/n, Bairro Centro.
Unifesspa – Campus Rondon do Pará	Rua Rio Grande do Sul, Qd Especial, Lote Especial, Bairro Centro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

11.2. As condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.8. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 11.9. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 11.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 11.11. A CONTRATANTE compromete-se a não despejar no contêiner materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral; pneumáticos inservíveis ou qualquer outro tipo de material que mereça atenção e tratamento especialmente delimitado por resolução específica do CONAMA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;
- 12.2. Efetuar a prestação do serviço em conformidade com as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição dos serviços prestados e o período da sua competência;
- 12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos dos mesmos;
- 12.5. Cumprir todas as recomendações da SINFRA - Secretaria de Infraestrutura para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 12.6. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local do serviço, causem ao patrimônio da Unifesspa ou de terceiros;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo uso dos EPI's dos seus funcionários quando em atividade nas dependências da Universidade;
- 12.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12.9. Manter todos os contêineres e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas;
- 12.10. Comprometer-se a seguir toda legislação vigente no tocante ao recolhimento, transporte e descarte do material recolhido nas dependências da CONTRATANTE, em especial as resoluções do CONAMA pertinentes ao serviço prestado;
- 12.11. Comprometer-se a descartar os materiais em área adequada a ser estabelecida por legislação federal, estadual ou municipal;
- 12.12. Ter todas as licenças ambientais necessárias à execução dos serviços de descarte de entulho;
- 12.13. Comprovar a posse das licenças acima sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

12.14. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança – EPI's, necessários e suficientes, para a execução dos serviços contratados;

12.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção em geral;

12.16. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para a execução do serviço em si;

12.17. A Contratante notificará a Contratada por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.18. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Unifesspa não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

12.19. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preço para os insumos relacionados ao exercício das atividades;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as licenças, alvarás e demais documentos que possibilitem a execução do serviço.

12.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

12.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

12.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.34. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES, quando for o caso.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (Guia de Fiscalização do Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os prazos e as condições da prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da lei nº 10.500, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer praticados tributos.

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação.

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Lei 8.666/93 e nº 10.520/2002.

20.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

20.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento da União tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

20.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a lei 9.784/1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/97, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

21.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto

21.4. Critérios de Qualificação Técnica:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

21.4.1. Para participar da licitação a empresa deverá comprovar qualificação técnica para executar os serviços por meio da seguinte documentação:

21.4.2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto.

21.4.3. A empresa no momento da assinatura do contrato deverá apresentar a Licença ambiental de operação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do local onde for executado o serviço.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global estimado em: **R\$ 95.745,36** (Noventa e cinco mil, Setecentos e quarenta e cinco reais e Trinta e seis centavos)

21.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços em anexo.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. Para os serviços de remoção de entulho, o valor máximo de contratação está estimado em **R\$ 95.745,36** (Noventa e cinco mil, Setecentos e quarenta e cinco reais e Trinta e seis centavos).

22.2. Os serviços serão prestados por localidade, sem necessidade de agrupamento dos itens.

22.3. Tal pesquisa foi obtida a partir de ampla pesquisa nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa nº 05/2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes encartes:

23.1.1. ANEXO I – Planilha de Formação de Preços;

23.1.2. ANEXO II – Modelo de Declarações Exigidas – Atestado de Capacidade Técnica;

23.1.3. ANEXO III – Termo de Vistoria – Atestado de Visita Técnica.

Marabá, Pará, 18 de novembro de 2019.

**Jéssica da Silva Ribeiro
Chefe da Divisão de Serviços Continuados
Portaria 606/2015 Unifesspa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE ENTULHO - M³					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DO SERVIÇO	DEMANDA GLOBAL MÁXIMA	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
01	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Marabá		200	
02	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Santana do Araguaia		52	
03	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus São Félix do Xingu		52	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

04	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Xinguara		52	
05	Expurgo de material de construção, restos de móveis danificados sem serventia, troncos de árvore, vidros quebrados e outros materiais inservíveis. O recolhimento se dará através de contêineres (papa entulho) de 5 (cinco) metros cúbicos, com permanência de 7 (sete) dias no endereço/local solicitado.	Unifesspa – Campus Rondon		52	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de **remoção de entulho** para este órgão (ou para esta empresa).

Declaramos que o serviço é (foi) realizado em uma quantidade igual ou superior a **XX.XXX,XX m³**, com transporte e descarte de material.

Atestamos (ou declaramos), que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos **satisfatoriamente**, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pelo presente instrumento, a Diretoria de Infraestrutura da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará **ATESTA**, para fins de participação do processo licitatório acima identificado, que a Empresa, realizou a visita técnica para conhecimento da infraestrutura institucional que será o local de realização dos serviços de remoção de entulho.

Firmam este documento, as partes envolvidas.

Marabá, em _____ de _____ de 2019.

Pela Entidade de Licitação

Pela Empresa



Emitido em 09/03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 9/2020 - CPC (11.25.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2020 10:04)

JESSICA DA SILVA RIBEIRO

CHEFE DE DIVISAO

1055182

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2020**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **09/03/2020** e o código de verificação: **400048132c**